



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.764, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.979, de 5 de julho de 2005, revoga a Lei Municipal nº 4.656, de 22 de março de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado, ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.979, de 5 de julho de 2005, um § 5º com a seguinte redação:

“§ 5º Os veículos discriminados no inciso VIII deste artigo poderão ter uma tolerância de uso por mais 3(três) anos, desde que apresentem com estado de conservação e obrigatoriamente, certificado de vistoria fornecido por empresa credenciada junto ao INMETRO, com homologação do DENATRAN e que atenda as resoluções do COTRAN, CONAMA e Portarias do DENATRAN, normas de ABNT e regulamentos técnicos do INMETRO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.656, de 22 de março de 2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 19 de agosto de 2013.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

(Vereadores: LNN e MA)